



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO PIAUÍ, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO PIAUÍ, O CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina/ PI, CNPJ/MF sob o n. 05957363/0001-33, doravante denominado **TRE/PI**, neste ato representado por seu Presidente, em exercício Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, RG 100.490 – SSP/PI e CPF 007.614.943-91, e:

a) o **Ministério Público Federal**, com sede no Edifício do Ministério da Fazenda, Praça Marechal Deodoro, s/n – Edf. Min. Fazenda, 3º Andar, Salas 302/603, Teresina/PI, CEP 64.000-160, CNPJ/MF sob o n. 26.989.715/0022-37 neste ato representado pelo seu **Procurador Chefe no Estado do Piauí, Dr. ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR**, RG 715.545 – SSP/PI e CPF 338.917.453-20 ;

b) a **Defensoria Pública da União no Piauí**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 585, Ilhotas, Teresina/PI, CEP 64.001-550, neste ato representado por

seu **Defensor Público, Dr. EDILBERTO ALVES DA SILVA**, RG 2040211/SSP-PI e CPF 001.746.603-24 ;

**c) a Defensoria Pública Geral do Estado do Piauí**, com sede na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro dos Noivos, Teresina/PI, CEP 64.046-020, CNPJ/MF sob o n. 41.263.856/0001-37, neste ato representado por sua **Defensora Geral, Dra. NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO**, RG 330.105-SSP/AL e CPF 475.672.284-91;

**d) a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro Norte, Teresina/PI, CEP 64.000-060, neste ato representado por sua **Procuradora Geral, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA**, RG Nº 555.051 – SSP/CE e CPF 060.858.653-68;

**e) a Secretaria de Estado e Segurança Pública do Piauí**, com sede na Rua Tersandro Paz, nº 3150 – Piçarra - Teresina/PI, CEP 64.001-380, neste ato representado por seu **Secretário, Dr. ROBERT RIOS MAGALHÃES**, RG 1042181 – SSP/PI CPF 133.841.393-72;

**f) a Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos do Piauí**, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco G, 2º Andar - Centro Administrativo, Teresina/PI, CEP 64.018-900, neste ato representado por seu **Secretário, Dr. FRANCISCO KENNEDY FEITOSA**, RG 95025001660 – SSP/CE e CPF 234.987.903-82;

**g) a Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania do Piauí**, com sede na Rua Acre, nº 340, Cabral, Teresina/PI, CEP 64.001-822, CNPJ sob n. 09.579.079/0001/21, neste ato representado por sua **Secretária, Dra. PERPÉTUA MARY NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA**, CPF 240.987.103-82;

**h) o Conselho Penitenciário do Estado do Piauí**, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco G, 2º Andar, Centro Administrativo, Teresina/PI, CEP 64.018-200, neste ato representado por seu **Presidente, Dra. THAINÁ MARIA SOARES MOURÃO**, RG 2326160 – SSP/PI e CPF 038.010.463-62;

**i) a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Piauí**, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, s/n – Bairro Cabral – Teresina - PI, CNPJ/MF sob o n. 05.336.854/0001-67, doravante denominada **OAB/PI**, neste ato representada por seu **Presidente, Dr. WILLIAM GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO**, RG 892.149 – SSP/PI e CPF 374.911.213-49.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.219, de 02 de março de 2010 e Instrução nº 962-63/2013 (Atos Preparatórios para as Eleições/2014), que dispõem sobre a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de



internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os parceiros no sentido de implementar ações necessárias para o desenvolvimento das condições indispensáveis de segurança e cidadania para o exercício do direito de voto dos presos provisórios em estabelecimentos penais e dos maiores de 16(dezesseis) anos e menores de 21(vinte e um) anos internados, por ato infracional, submetidos a medida socioeducativa de internação ou à internação provisória, em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, por ato infracional, nos quais há previsão de instalação de seções eleitorais especiais para as eleições gerais de 2014.

## DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente cooperação técnica visa, primordialmente, dar cumprimento aos comandos que emergem da Instrução TSE Nº 962-63/2013 (artigos 18-31) e da Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010, sobretudo no que concerne às responsabilidades constantes do seu artigo 9º, cabendo a cada ente cooperar, na parte que lhe competir, no sentido de:

I – informar à Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral e Juízes Eleitorais da localidade – sobre os estabelecimentos penais e unidades de internação, devendo constar: nome do estabelecimento, endereço, telefone, nome e contatos do administrador, relação com os nomes dos presos provisórios ou dos adolescentes internados, inclusive provisoriamente, e condições de segurança e lotação do estabelecimento, **até o dia 25 de março de 2014;**

II – definir, em conjunto com a Justiça Eleitoral, datas para o alistamento, revisão e transferências eleitorais, observado o **prazo de 7 de maio de 2014;**

III – indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral (alistamento, revisão, transferência e instalação das mesas receptoras), onde seja garantida a segurança pessoal dos servidores da Justiça Eleitoral e de todos os partícipes do processo eleitoral;

IV – enviar listagem à Justiça Eleitoral com a indicação de servidores e colaboradores para atuação como mesários, conforme previsto no art. 4º da Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010 e art. 21 da Instrução TSE nº 962-63/2013, **até o dia 23 de abril de 2014;**

V – encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários, para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;

VI – promover mutirões para obtenção de documentos de identificação dos



presos provisórios e adolescentes internados;

VII – designar agentes penitenciários e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nos dias de atendimento do serviço eleitoral nos respectivos estabelecimentos de recolhimento de presos provisórios e de internação por ato infracional, como também nos dias de realização de atos preparatórios do local de votação e no dia das eleições;

VIII – garantir a segurança pessoal e a integridade de todos os envolvidos no processo eleitoral em todas as fases de realização dos trabalhos de responsabilidade da Justiça Eleitoral nos referidos estabelecimentos;

IX – garantir aos presos provisórios e aos adolescentes internados, que tenham sido cadastrados para votar nos respectivos estabelecimentos e unidades, e que no dia da eleição não mais se encontrem presos provisoriamente ou internados, condições para votar nos respectivos estabelecimentos ou unidades ou, se assim não quiserem, que apresentem justificativa, observadas as normas pertinentes;

X – auxiliar o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí através de outras medidas afetas à sua área de competência, requeridas com vistas ao desenvolvimento de condições indispensáveis de segurança e cidadania para o exercício do direito de voto, nas seções eleitorais especiais a que se refere o presente termo de cooperação.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Termo de Cooperação Técnica, será promovido o intercâmbio de experiências e de informações, motivando o desenvolvimento de projetos voltados ao alcance dos objetivos fixados na Cláusula anterior, ficando cada ente responsável por cooperar conforme sua alçada de competência, e competindo à Justiça Eleitoral, devidamente subsidiada pelos demais convenientes:

I – criar, até o dia **09 de abril de 2014**, no cadastro eleitoral, o local de votação e a respectiva seção;

II – nomear, até o dia **23 de abril de 2014**, os mesários, a partir da listagem prevista no art. 21 da Instrução TSE nº 962-63/2013 (Atos Preparatórios Eleição/2014);

III – capacitar os nomeados para atuarem como mesários;

IV – fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral;

V – possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação;

VI – relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores da Justiça Eleitoral e de todos os envolvidos no processo eleitoral;



VII – assegurar a presença dos candidatos, na qualidade de fiscais natos, e de apenas um fiscal de cada partido político ou coligação nas seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos penais e unidades de internação;

VIII – definir com o diretor do estabelecimento ou da unidade de internação a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso aos eleitores, atendendo as recomendações do Juiz Corregedor, ou do Juiz responsável pela execução penal ou pela medida socioeducativa.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência até o dia **05 de outubro de 2014**, ficando automaticamente prorrogado até o dia **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno nas eleições gerais previstas para o corrente ano.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA** – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo, assim como adesão de outras entidades que possam auxiliar na concretização do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA NONA** – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.



## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplica-se à execução deste Termo a Resolução TSE nº 23.219, de 02 de março de 2010, a Instrução TSE Nº 962-63/2013 (Atos Preparatórios Eleição/2014) e, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, bem como no Diário Oficial da União.

## DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – É competente o foro de Teresina para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Teresina, 25 de fevereiro de 2014.

**Pelo do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**

  
Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**  
Presidente em exercício

**Pelo Ministério Público Federal**

  
Dr. **ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Procurador Chefe no Estado do Piauí

**Pela Defensoria Pública da União no Piauí**

  
Dr. **EDILBERTO ALVES DA SILVA**  
Defensor Público

Pela Defensoria Pública Geral do Estado do Piauí

  
Dra. NORMA BRANDÃO LAVÈNERE MACHADO  
Procuradora Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí

Pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

  
DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Procuradora Geral

Pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Piauí

  
Dr. ROBERT RIOS MAGALHÃES  
Secretário

Pela Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos do Piauí

  
Dr. FRANCISCO KENNEDY FEITOSA  
Secretário

Pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania do Piauí

  
Dra. PERPÉTUA MARY NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA  
Secretária

Pelo Conselho Penitenciário do Estado do Piauí

  
M/I  
Dra. THAINÁ MARIA SOARES MOURÃO  
Presidente

Pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Piauí



**Dr. WILLIAM GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**



**Dr. Alexandre Assunção Silva**  
Procurador Regional Eleitoral

**Dr. Thiago Brandão de Almeida**  
Juiz Auxiliar da Presidência